



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

Lei nº 726/ 2005

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ARANTINA – MG, LEI Nº 341/92.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O § 2º do Art. 7º da Lei 341/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e para as quais serão reservadas até 5 % (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, nos termos do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º – O Art. 23 da Lei 341/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público, nos termos da constituição Federal”

Art. 3º – O Inciso VI do Art. 34 da Lei 341/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 -

VI – licenças previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e IX do Art. 81.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

Art. 4º - O Art. 53 da Lei 341/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – O Servidor público será aposentado, nos termos da Legislação Previdenciária.”

Art. 5º - Ficam revogados os incisos, parágrafos e alíneas do art. 53 da Lei 341/92.

Art. 6º - O Art. 108 da Lei 341/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 - Perderá o direito a férias o funcionário que. No período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, V e VII, do Art. 81.”

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina-MG, 19 de Dezembro de 2005.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG